



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 1.214/2024

de 11 de dezembro de 2024.

“Acrescenta os parágrafos 5º, 6º e 7º no artigo 69 da Lei 343/1994, e contém outras providências”

O Povo do Município de Monte Azul-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 69º da Lei Municipal nº 343 de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“ (...)

§ 5º: Fixa o prazo máximo de 15 (quinze) dias para resposta à análise dos requerimentos efetuados pelos servidores, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa;

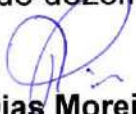
§ 6º: A data base para o pagamento dos adicionais, observará a data do referido requerimento devendo ser pago a partir da referida data;

§ 7º: O prazo referido no § 5º servirá para quaisquer requerimentos efetuados pelos servidores.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul/MG, 11 de dezembro de 2024.


Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - CEP: 39.500-000, Monte Azul - MG
A(O) presente LEI Nº 1.214/2024
foi publicada no quadro de avisos, oficial do Município, em 11/12/24, no termo de publicação nº 10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 11/12/24

PREFEITO MUNICIPAL